

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 020/2025

Autoria: Vereador André Luiz Oliveira Camargos

Ementa: *“Autoriza a Câmara Municipal de Caçu – Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação de Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, e dá outras providências”.*

I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer, esgotando as suas respectivas atribuições quanto aos fins e objetivos da matéria.

A Proposta de Lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara.

A matéria em apreciação visa ar condições jurídicas à Câmara Municipal de Caçu de filiar e contribuir mensalmente com a Associação de classe identificada na matéria, o que somente pode ocorrer através de lei.

O anexo e a justificativa da matéria, revelam o regramento para a realização da contribuição, a qual se dá de maneira pré-estabelecida com base na população do município, além de prever a forma de correção do valor da contribuição.

A proposta de lei, atende também a Constituição Federal, mormente no quesito assunto de interesse local (art. 30, I da CF), haja visto que o teor da matéria está adstrito exclusivamente aos limites territoriais do Município de Caçu - Goiás. No mais, a matéria é autoexplicável.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições verificadas futuramente podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de

forma **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 09 dias do mês de abril de 2025.

Ver. ALEXANDRE ETERNO FREITAS SANTOS
Relator

